



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 045/2018

PROCESSO Nº 201800004027313 - REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O REDEMOB CONSÓRCIO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado o REDEMOB CONSÓRCIO, consórcio contratual de empresas, inscrito no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, estabelecido na Avenida Independência, 4.533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LEOMAR AVELINO RODRIGUES**, Diretor Executivo, inscrito no CPF/MF sob o nº 576.910.101-68, RG nº 2765451 SSP-GO e pelo Sr. **CEZANE EDUARDO DE SIQUEIRA**, Diretor de Transportes, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.708.731-49, RG nº 2087408 DGPC-GO, resolvem celebrar o presente contrato para AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES, Diretor de Transportes, conforme procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no artigo 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, objeto do Processo Administrativo nº 201800004027313, de 26/04/2018, estando as partes sujeitas à Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uma quantidade estimada de 84.480 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta) unidades de vales-transportes, com o objetivo de viabilizar viagens no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia, necessários aos deslocamentos no percurso residência-trabalho e vice-versa, de



Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás

Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

servidores em exercício nas unidades da Secretaria de Estado da Fazenda da capital, que percebem como remuneração valor inferior a dois salários mínimos e que utilizam o sistema integrado de transporte urbano de Goiânia, por um período inicial de 60 (sessenta) meses passível de prorrogação.

Parágrafo único - Os vales-transportes serão adquiridos através do site www.sitpass.com.br, e os créditos de viagens serão inseridos no “Cartão Fácil” dos servidores em postos de venda autorizados pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Fornecer, periodicamente, mediante demanda da contratante, o quantitativo de vales-transportes solicitado, dentro do limite global contratado,

Parágrafo 2º – Prestar esclarecimentos e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º – Dar ciência à **CONTRATANTE**, formalmente, de quaisquer anormalidades verificadas quanto ao fornecimento do objeto contratado e providências deste decorrentes;

Parágrafo 4º - Garantir o perfeito funcionamento e a validade eletrônica dos Cartões Fácil fornecidos, para minimizar ao máximo as ocorrências passíveis de correção (desde que não sejam resultantes de mau uso do cartão), substituindo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, todos os que apresentarem incorreções;

Parágrafo 5º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato no que se refere ao atendimento do objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos;

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 8º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.



Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. “B”, 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

Parágrafo 1º – Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo 2º – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do Contrato;

Parágrafo 3º – Realizar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores relativos aos vales-transportes adquiridos, na medida do quantitativo demandado, mediante recibo expedido por aquela;

Parágrafo 4º – Aplicar multa, rescindir o contrato, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

Parágrafo 5º – Dar ciência à **CONTRATADA**, formalmente, de quaisquer anormalidades verificadas quanto ao fornecimento do objeto contratado e providências deste decorrente;

Parágrafo 6º - Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado AUTOMATICAMENTE por iguais e sucessivos períodos (Nota Técnica nº 001/2018–GAPGE), desde que sejam comprovadas a estimativa de vales-transportes e a existência de previsão de recursos orçamentários e desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

Parágrafo 2º – Fica designada como Gestora do Contrato a servidora GLACE VIEIRA ALVES MARTINS, conforme Portaria nº 187/2018 - SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos. A mesma observará as disposições contidas no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 74.342,40** (setenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) e para 60 meses, o valor total estimado é de **R\$ 371.712,00** (trezentos e setenta e um mil setecentos e doze reais), reajustável automaticamente de acordo com a tarifa vigente em Goiânia-GO.

Parágrafo 2º – O valor da tarifa será definido pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia;

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03, fonte 100, conforme DUEOF nº 00325, de 29/08/2018, no valor de R\$ 30.976,00 (trinta mil novecentos e setenta e seis reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Nos exercícios seguintes, em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, após a emissão do boleto, que será impresso pela **CONTRATANTE**, no site www.sitpass.com.br, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, correspondente aos vales-transportes requeridos mediante demanda da **CONTRATANTE**, no valor vigente da tarifa para o município de Goiânia. A Contratada disponibilizará no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento, os vales-transportes para que os servidores, que fazem jus ao benefício, realizem a recarga das passagens através do “Cartão Fácil” em postos de venda autorizados pela Contratada.

Parágrafo 2º - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídico, fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

Parágrafo 3º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 4º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078



Re

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93,
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses previstas no “caput”, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos

Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. “B”, 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás

Fones: (62) 3269-2078





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do exposto no “caput”, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no “caput”, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

b) Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo 3º - Caso a CONTRATADA pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo 4º - Para os casos não previstos no “caput”, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 5º - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas conjuntamente às da alínea “a” do Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo 6º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.



Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 7º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam sujeitos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 24 dias do mês de Setembro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

LEOMAR AVELINO RODRIGUES
Diretor Executivo

CEZANE EDUARDO DE SIQUEIRA
Diretor de Transportes

REDEMOB Consórcio



Gerência de Licitações e Contratos

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bl. "B", 1º Andar, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones: (62) 3269-2078

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 201800004027313 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2018 – DE AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA REDEMOB CONSÓRCIO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^ª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **REDEMOB CONSÓRCIO**, consórcio contratual de empresas, inscrito no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, estabelecido na Av. Independência, nº 4.533, Quadra 134, Lote 31, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEOMAR AVELINO RODRIGUES**, Diretor Executivo, inscrito no CPF/MF sob o nº nº 576.910.101-68, RG nº 2765451 SSP-GO e pelo Sr. **CEZANE EDUARDO DE SIQUEIRA**, Diretor de Transporte, inscrito no CPF/MF sob o nº 556.708.731-49, RG nº 2087408 DGPC-GO, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO nº 045/2018**, de **AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTES**, instruído no Processo nº 201800004027313, de 26/04/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis, e cláusulas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo de unidades de vales-transportes estabelecido no Contrato nº 045/2018, com o objetivo de viabilizar viagens no Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia, necessários aos deslocamentos no percurso residência-trabalho e vice-versa, de servidores em exercício nas unidades da Secretaria de Estado da Economia da capital, que percebem como remuneração valor inferior a dois salários mínimos e que utilizam o sistema integrado de transporte urbano de Goiânia, e ainda, a inclusão de cláusulas de Conciliação e Mediação e de Arbitragem.

Parágrafo único - O acréscimo de quantitativo de unidades de vales-transportes terá impacto no valor total do ajuste inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Neste aditivo, a partir de março/2022 ficam acrescidos 86.520 (oitenta e seis mil quinhentos e vinte) unidades de vales-transportes, representando um valor total de R\$ 372.036,00 (trezentos e setenta e dois mil trinta e seis reais), de acordo com o valor da tarifa vigente em Goiânia.

Parágrafo 1º – Os quantitativos definidos na cláusula primeira do contrato inicial passam de 84.480 (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta) unidades para 171.000 (cento e setenta e uma mil) unidades de vales-transportes, aplicado um percentual de acréscimo aproximado de 102,41%, ao quantitativo inicial contratado.

Parágrafo 2º – Com o acréscimo, o valor total estimado contratado passa de R\$ 371.712,00 (trezentos e setenta e um mil setecentos e doze reais) para R\$ 743.748,00 (setecentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da verba nº 2022.17.01.04.122.4100.4.145.03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela seção competente da Secretaria da Economia. Nos exercícios seguintes, em dotações apropriadas.

Parágrafo 4º – A cada exercício financeiro, serão juntados aos autos a estimativa de consumo e a documentação orçamentária e financeira necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ratificada a previsão de prorrogações automáticas e sucessivas, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula quarta do contrato inicial - vigência contratual por prazo indeterminado, nos termos da Nota Técnica nº 001/2018-GAPGE, juntadas aos autos, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a documentação orçamentária e financeira necessárias.

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

LEOMAR AVELINO RODRIGUES

CEZANE EDUARDO DE SIQUEIRA

Redemob Consórcio



Documento assinado eletronicamente por **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 08:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOMAR AVELINO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 14/03/2022, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 15/03/2022, às 14:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027761825** e o código CRC **EBBFC47F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -

GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004027313



SEI 000027761825